



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 181 – DE 05 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de vagas nos cargos de Cuidador Escolar e Tratorista, e da outras providencias.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a quantidade de vagas para os cargos de Cuidador Escolar e Tratorista.

Art. 2º. O anexo II, da Lei Complementar 149, de 01 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL
01	Administrador	15	40 h/s
13	Agente Comunitário de Saúde	07	40 h/s
01	Agente de Vigilância Sanitária	09	40 h/s
04	Agente do Setor de Controle de Vetores	07	40 h/s
02	Almoxarife	14	40 h/s
08	Assistente Administrativo	07	40 h/s
02	Assistente do Setor de Esportes	07	40 h/s
02	Assistente do Setor de Imprensa	07	40 h/s
02	Assistente do Setor de Licitação	07	40 h/s
02	Assistente do Setor de Recursos Humanos	07	40 h/s
06	Assistente Social	15	30 h/s
11	Atendente	12	40 h/s
05	Atendente de Consultório Odontológico	09	40 h/s
05	Auxiliar Administrativo	09	40 h/s
02	Auxiliar de Contabilidade	21	40 h/s
17	Auxiliar de Serviços Educacionais	07	40 h/s
55	Auxiliar de Serviços Gerais	07	40 h/s
02	Chefe de Seção	14	40 h/s
01	Chefe do Setor de Administração	14	40 h/s
01	Chefe do Setor de Tributação e Arrecadação	14	40 h/s



04	Cirurgião Dentista II	19	40 h/s
05	Conselho Tutelar	--	--
01	Contador	25	40 h/s
01	Contador	13	20 h/s
01	Controlador Interno	21	30 h/s
01	Coordenador do CRAS	15	40 h/s
09	Cuidador Escolar	10	40 h/s
02	Eletricista	07	40 h/s
01	Eletricista de Autos	07	40 h/s
01	Encarregado do Setor – VISA	17	30 h/s
01	Encarregado do Setor de Esportes	15	40 h/s
01	Encarregado do Setor de Estradas	15	40 h/s
01	Encarregado do Setor de Patrimônio	15	40 h/s
02	Encarregado Geral do Setor de Manutenção	15	40 h/s
06	Enfermeiro	19	40 h/s
02	Engenheiro Agrônomo	15	40 h/s
04	Farmacêutico I	15	40 h/s
02	Fisioterapeuta I	09	20 h/s
01	Fisioterapeuta II	15	30 h/s
04	Fonoaudiólogo	09	20 h/s
01	Lavador	08	40 h/s
01	Mecânico	10	40 h/s
05	Médico I	25	40 h/s
02	Médico II	22	20 h/s
02	Médico Veterinário	15	40 h/s
08	Monitor de Transporte Escolar	07	40 h/s
32	Motorista	12	40 h/s
02	Nutricionista	09	20 h/s
02	Oficial Administrativo	07	40 h/s
04	Operador de Máquina	12	40 h/s
10	Pedreiro	10	40 h/s
02	Pintor	10	40 h/s
01	Procurador Jurídico	18	20 h/s
07	Psicólogo I	09	20 h/s
02	Recepcionista	15	40 h/s
01	Técnico Agrícola	12	40 h/s
12	Técnico de Enfermagem	17	40 h/s

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



02	Técnico em Farmácia	11	40 h/s
01	Técnico de TI	13	40 h/s
02	Terapeuta Ocupacional	15	30 h/s
01	Tesoureiro	13	20 h/s
01	Tesoureiro	21	40 h/s
06	Tratorista	12	40 h/s

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 05 de julho de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe de Gabinete